



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Contrato nº 12 /2017

CONTRATO DE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE PESQUEIRA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CAVALCANTI & CAVALCANTI LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESQUEIRA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/nº, bairro Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, CEP: 55200-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmº. Sr. **WAGNER CORDEIRO DE MENEZES**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 4.823.224 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 963.231.834-04, residente e domiciliado à Av. Sen. Pessoa de Queiroz, nº 624, bairro Prado, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CAVALCANTI & CAVALCANTI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.749.797/0001-76, com sede à Rua Professor Rufino, nº 03, sala 02, bairro Centro, CEP: 55.200-000, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ JANAILSON CAVALCANTI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.319.831 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 026.733.024-33, residente e domiciliado na Travessa Emídio Santos, nº 111, bairro Centro, CEP 55.200-00, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em atenção aos princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº005/2017, Convite nº003/2017, o fazendo de acordo com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convite a **contratação de empresa para locação mensal de 01 (um) veículo automotor leve, sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre, para atender para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, no exercício de 2017, pelo período de 05 (cinco) meses, conforme especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico.**

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Licitatório nº005/2017, homologado e adjudicado à CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviços terá a vigência de 05 (cinco) meses, com termo inicial imediatamente após sua assinatura e emissão da respectiva ordem de serviços, e término de vigência em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

Faz 153  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Pag 254

## CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Pesqueira para o exercício 2017, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

01.031.0101.2163.0000– Locação e manutenção de veículos a serviço da Câmara de Vereadores  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Pesqueira efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da liquidação dos serviços prestados pela autoridade competente ou por seu servidor designado.

**Subcláusula Primeira** –A Câmara Municipal de Pesqueira reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**Subcláusula Terceira** - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, **ou através de transferência on-line de valores, preferencialmente.**

**Subcláusula Quarta** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Quinta** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

**Subcláusula Sexta** - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e providenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento do combustível do veículo objeto desta licitação.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



## Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Pag 255  
JD

- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- e) Solicitar ao (à) CONTRATADO (A) e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Projeto Básico e no contrato;
- g) Não permitir que o veículo locado seja operado pessoa inabilitada;
- h) Receber o veículo locado, de acordo com a ordem de serviço/notificações;
- i) Proceder a devolução do veículo, de acordo com ordem de serviço/notificação emitida ao final do contrato e/ou nas alterações contratuais durante a sua vigência.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADA:

- a) O veículo e deverá ser entregue no endereço que a Câmara Municipal indicar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da requisição;
- b) A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, conserto de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- c) No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não do condutor indicado, a Câmara Municipal se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- d) A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança o veículo locado, podendo a Câmara Municipal, sempre que julgar necessário, exigir a substituição do mesmo;
- e) Todos os seguros inerentes ao veículo locado serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;
- f) Por ocasião da assinatura do contrato e entrega de veículo locado, deverá a CONTRATADA apresentar a cópia autenticada da respectiva Apólice de Seguro atualizada;
- g) A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiver à disposição da Câmara Municipal, desde que não lhe tenha dado causa;

h  
JD



## Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Reg. 190

- h) A CONTRATADA deverá encaminhar à Câmara Municipal, original ou cópia, impresso, digitalizado, por fax ou por e-mail, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Câmara Municipal, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
- i) O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.
- j) O veículo requisitado pela Câmara Municipal deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Durante o uso do veículo locado o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA deverá entregar e manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Câmara Municipal, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição por falta de condições ideais de trafegabilidade;
- m) A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, conserto de pneus, câmaras, peças e acessórios, bem como substituir de imediato o veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;
- n) A CONTRATADA deverá efetuar o reboque do veículo de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;
- o) A CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
- p) A CONTRATADA disponibilizará o veículo na data da assinatura do Contrato;
- q) A CONTRATADA deverá informar todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega do mesmo pelo representante da Câmara Municipal idêntico procedimento deverá ser cumprido quando da substituição do veículo;



## Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Page 152  
*[Handwritten signature]*

- r) A CONTRATADA deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação;
- s) O veículo deverá ser entregue no endereço indicado pela Câmara Municipal, que exercerá também a fiscalização do Contrato;
- t) O ano modelo do veículo não poderá ser inferior a 2016, conforme padrão utilizado no mercado/TABELA FIPE.
- u) Cientificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- w) Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato;
- x) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados por seus funcionários e/ou prepostos;
- y) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vem que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA;
- z) A inadimplência do (a) **ADJUTICATÁRIO (A)**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CÂMARA MUNICIPAL**, nem pode onerar o objeto deste Projeto Básico, razão pela qual o (a) **ADJUTICATÁRIO (A)** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a **CÂMARA MUNICIPAL**;

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISAO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

**Subcláusula Segunda** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Pag 158

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

**Subcláusula Primeira** - O CONTRATADO, se transgredir as condições estabelecidas neste CONVITE, vindo, em consequência, acarretar prejuízos aos interesses do Município de Ibirajuba, se sujeitarão às sanções abaixo elencadas, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos de força maior:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, não cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;
- b) Multa diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, ficando, desta forma, caracterizado o motivo para o cancelamento do contrato; e
- c) O valor da multa deverá ser recolhido no departamento de tesouraria do Município de Ibirajuba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do instante do recebimento da comunicação.



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Pag 159

**Subcláusula Segunda** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ibirajuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula Terceira** - Em qualquer dos casos mencionados nas subcláusulas primeira e segunda, a firma ou profissional faltoso poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem anterior, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Ibirajuba-PE.

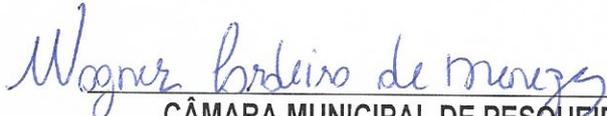
**Subcláusula Quarta** - Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurada à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

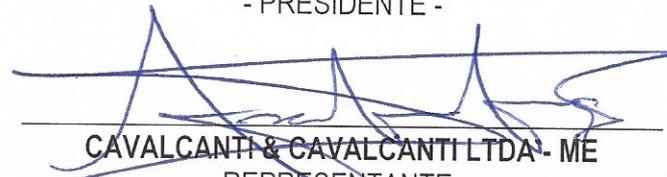
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Pesqueira-PE, 01 de agosto de 2017.

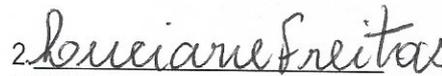
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
WGANER CORDEIRO DE MENEZES  
- PRESIDENTE -

  
CAVALCANTI & CAVALCANTI LTDA - ME  
REPRESENTANTE:  
CNPJ/OAB:

13.749.797/0001-76  
Cavalcanti & Cavalcanti Ltda ME  
Rua Professor Rufino 03 - sala 02  
CEP: 55.208-900 Pesqueira - PE

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME:  
CPF: 305.569-454-02

2.   
NOME:  
CPF: 459378424-72